

**PROJETO DE LEI Nº 0008/2016**

Data: 29 de abril de 2016

**Autógrafo Nº 0035/2016**

28 de junho de 2016

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

**Ementa: assegura ao aluno portador de deficiência locomotora prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º - Para os efeitos dessa Lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º - O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 5º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE**, 28 de junho de 2016.

**JOÃO MARCOS GOMES**  
Presidente